

Lei nº 951/2012, Amontada-Ce, 02/07/2012.

Altera o índice de correção dos débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amontada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amontada, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Os débitos decorrentes das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 14 da Lei nº 669, de 20 de junho de 2006, quando não pagos até a data do vencimento, serão corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando o seguinte:

I - débitos vencidos a partir da vigência desta lei serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento da obrigação e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

II - débitos vencidos até a entrada em vigência dessa lei, serão atualizados pela legislação então vigente.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amontada/Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2012.



Edvaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal